



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.012, DE 2024

Acrescenta o § 4º ao art. 3º da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para instituir campanha permanente de orientação e conscientização pela integração de pessoas com deficiência no esporte.

Autor: Deputado AUGUSTO PUPPIO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.012, de 2024, de autoria do Deputado Augusto Puppio, pretende alterar a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte (LGE), para instituir campanha permanente de orientação e conscientização pela integração de pessoas com deficiência no esporte.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e à Comissão do Esporte (Cespo), para exame conclusivo de mérito; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

Em 19/11/2024, foi aprovado, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, parecer de relatora, Deputada Daniela Reinehr, pela aprovação, com Substitutivo.

No âmbito da Comissão do Esporte, não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 10/12/2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

É o Relatório.

Apresentação: 25/06/2025 11:50:56.353 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 3012/2024
PRL n.1

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei ora analisado institui campanha permanente de orientação e conscientização pela integração de pessoas com deficiência no esporte. Conforme disposto no art. 217 da Constituição Federal (CF), o esporte é um direito individual, sendo dever do Estado fomentar as práticas esportivas. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) estipula que a pessoa com deficiência tem direito ao esporte em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (art. 42).

Em sentido semelhante ao disposto na CF, a Lei Geral do Esporte, determina que *“todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações”* (art. 3º). Ademais, reafirma o esporte como direito social, *“notadamente às pessoas com deficiência e às pessoas em vulnerabilidade social”*, de maneira que sua promoção, fomento e desenvolvimento são deveres do Estado e têm caráter de interesse público geral (§ 1º, do art. 3º).

A LGE apresenta diversos dispositivos que vão no sentido de assegurar o direito das pessoas com deficiência à prática esportiva. Dentre os princípios fundamentais do esporte expressos no art. 2º, ao menos quatro deles são coerentes com esse direito: democratização, inclusão, participação e saúde. Além disso, as ações e práticas esportivas inclusivas estão previstas em todos os níveis da prática esportiva contidos na Lei, notadamente nos serviços que integram o nível “Do esporte para toda a vida”.

Ainda, a LGE fez constar dentre os objetivos do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp): *“garantir adequada infraestrutura física,*



* C D 2 5 5 6 4 5 9 0 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

tecnológica e de pessoal para a prática esportiva, inclusive quanto à acessibilidade” (art. 11, X). Por sua vez, o “fomento da implementação e da ampliação das políticas que visem [...] à valorização das pessoas com deficiência e necessidades especiais” integra os princípios e diretrizes desse Sistema (art. 12, VIII).

Apesar dos inegáveis avanços infraconstitucionais, entendemos que o Projeto de Lei é meritório como mais um esforço do estado brasileiro de se promover a inclusão das pessoas com deficiência no esporte brasileiro. Valorizamos, por fim, as contribuições e aperfeiçoamentos legislativos aprovados na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD).

Concordamos, portanto, com a Justificação do Autor deste Projeto de Lei, Deputado Augusto Puppio, em especial no seguinte trecho:

A campanha permanente proposta atuará na sensibilização da sociedade sobre as potencialidades dos atletas com deficiência, na capacitação de profissionais do esporte para atender às necessidades específicas desse público e na eliminação de barreiras físicas e atitudinais. Assim, estaremos construindo um ambiente esportivo mais inclusivo, diverso e justo para todos.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.012, de 2024, nos termos do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD).

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-8696

